PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 245/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PREGÃO ELETRÔNICO. VIABILIDADE JURÍDICA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade da fase preparatória do procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Rio das Antas/SC, destinado à realização de **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, sem fornecimento de motorista e de combustível, visando ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados à Administração Municipal.

Os autos encontram-se instruídos com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Formulário de Pesquisa de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Preços – FPP e o Termo de Referência – TR, documentos que integram a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme o Termo de Referência, a contratação compreende três itens distintos, correspondentes à locação de veículos dos tipos SUV/SUP, Minivan e Hatch, cujos valores estimados mensais são, respectivamente, de R$ 3.870,33, R$ 4.174,79 e R$ 2.422,34, totalizando valor estimado da contratação de R$ 330.384,60. O procedimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento pelo menor preço por item, destinando-se ao atendimento das necessidades de múltiplos órgãos da Administração Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório destinado à realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, sem fornecimento de motorista e de combustível, visando ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados ao Município de Rio das Antas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

TERMO DE REFERÊNCIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação mensal de veículo (sem motorista e sem combustível), em atendimento a demanda das Secretarias Municipais, Departamentos e Demais Órgãos Vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	QUANT VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	**VEÍCULO SUV/SUP** seminovo ou novo preferencialmente de fabricação nacional, Fabricação, no mínimo, 2023; comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), cor neutra, com no mínimo 200 mm de altura do solo, no máximo dois anos de fabricação, modelo 4x2, motor flex (álcool/gasolina), com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, hack de teto instalado nos veículos, ar condicionado, pneus novos e documentação em dia e em ordem, película protetora nos vidros, sem motoristas, com quilometragem livre, com seguro total, para transporte de.Regime de Quilometragem livre. Modelo de referência: T-Cross, Tracker, Creta igual, similar ou superior.	Mês	24	02	R$ 3.870,33
02	**Locação de veículo na cor Branca VEÍCULO AUTOMOTOR; TIPO MINIVAN,** seminovo ou novo: DESCRIÇÃO MÍNIMA: BICOMBUSTÍVEL: preferencialmente de Fabricação Nacional; Fabricação, no mínimo, 2023; Com no mínimo 04 Portas, Carga útil (com condutor) mínima de 450 Kg, Capacidade para 07 pessoas; Motorização mínima de 1.4 e de 110 CV; Com trava elétrica, vidro elétrico nas 04 Portas, câmbio mecânico com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 à ré; Air Bag frontal Duplo, ar Condicionado; protetor de Carter, película protetora nos vidros, Radio AM/FM, Jogo de Tapetes; Frisos Laterais; Encosto de Cabeça Dianteiro e Traseiro. Regime de Quilometragem livre.	Mês	36	03	R$ 4.174,79
03	**Locação de veículo HATCH na cor Branca com as seguintes características mínimas:** Fabricação Nacional, 2023 ou superior, 80 cv, gasolina ou bicombustível; direção hidráulica; ar condicionado integrado; 04 portas; rádio AM/FM; película protetora nos vidros com trava elétrica, câmbio mecânico com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 à ré; protetor de Carter, Radio AM/FM, Jogo de Tapetes; Frisos Laterais; Encosto de Cabeça Dianteiro e Traseiro, revisões e troca de óleo por conta do contratado. Regime de Quilometragem livre.	Mês	36	03	R$ 2.422,34

A presente manifestação jurídica tem por finalidade examinar a regularidade da fase preparatória do procedimento licitatório, restringindo-se aos aspectos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

de legalidade da contratação pretendida, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise desenvolvida limita-se aos elementos constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária ou relacionadas ao mérito administrativo, cuja apreciação compete aos setores competentes da Administração.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diploma que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Municipal nº 045/2023, responsável por regulamentar sua aplicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas. A apreciação jurídica ora realizada observa, igualmente, os princípios constitucionais e administrativos que orientam a atuação da Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, documentos que evidenciam a necessidade de disponibilização de veículos para assegurar o regular desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio desempenhadas pelas diversas Secretarias Municipais, Departamentos e órgãos vinculados ao Município. A solução proposta busca garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, assegurando à Administração condições adequadas para o atendimento das demandas institucionais.

No que se refere à solução escolhida, verifica-se que a opção pela locação dos veículos, em substituição à aquisição de novos bens para incorporação ao patrimônio público, mostra-se devidamente motivada e compatível com o interesse público. Conforme demonstrado nos estudos que instruem o procedimento, a locação transfere à futura contratada a responsabilidade pelos custos de licenciamento, emplacamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica, substituição de pneus e demais encargos inerentes à gestão da frota, reduzindo significativamente a necessidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

de estrutura administrativa destinada ao gerenciamento desses serviços. Além disso, proporciona maior previsibilidade dos custos operacionais, flexibilidade na substituição dos veículos e racionalização da gestão patrimonial, circunstâncias que evidenciam observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à modalidade adotada, verifica-se que o Pregão, em sua forma eletrônica, revela-se plenamente adequado à natureza do objeto pretendido, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, conforme autorizam os arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A realização do certame em ambiente eletrônico amplia a competitividade entre os licitantes, confere maior transparência ao procedimento e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o disposto no art. 17, § 2º, do mesmo diploma legal.

Cumpre consignar, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se plenamente possível e juridicamente adequada para a contratação pretendida. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a utilização desse procedimento auxiliar para contratações em que a Administração possua necessidade futura, repetitiva ou variável, especialmente quando não seja possível definir previamente os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da futura ata. Trata-se de instrumento voltado à racionalização das contratações públicas, permitindo maior flexibilidade administrativa, redução de custos procedimentais e melhor planejamento das futuras aquisições e contratações, sem obrigar a Administração à utilização integral dos quantitativos registrados.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui caráter multissetorial, destinando-se ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais, Departamentos e órgãos vinculados ao Município. Embora exista estimativa global dos quantitativos, não é possível definir antecipadamente quais unidades administrativas efetivamente utilizarão os veículos, em que momento ocorrerão as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

contratações ou qual será a real extensão da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essas circunstâncias evidenciam que a utilização do Sistema de Registro de Preços não apenas encontra respaldo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 99, § 1º, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 045/2023, como também representa a solução mais adequada ao caso concreto, conferindo maior eficiência, economicidade e racionalidade à gestão administrativa.

Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente a estabelecer o limite máximo da futura contratação, inexistindo obrigação de utilização integral da Ata pela Administração. Tal característica é inerente ao Sistema de Registro de Preços e demonstra compatibilidade entre a modelagem da contratação e a disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado, menor preço por item, encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se adequado à natureza do objeto. A opção pelo julgamento individualizado dos itens amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas de diferentes portes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

No tocante à estimativa do valor da contratação, verifica-se que o Formulário de Pesquisa de Preços foi elaborado em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetros contratações similares realizadas por outros entes públicos, em consonância com o art. 31 do Decreto Municipal nº 045/2023. A metodologia adotada consistiu na utilização da média aritmética dos valores obtidos, critério igualmente previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, inexistindo elementos que indiquem sobrepreço ou inexequibilidade dos valores estimados.

Os preços de referência constantes do Termo de Referência mostram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstram as pesquisas realizadas junto a diversos órgãos públicos, conferindo razoabilidade à estimativa global da contratação, fixada em R$ 330.384,60.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

No que diz respeito às especificações técnicas, observa-se que o Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente as características mínimas exigidas para cada categoria de veículo, sem direcionamento indevido a marca ou fabricante específico, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A indicação de modelos de referência possui caráter meramente exemplificativo, servindo apenas como parâmetro mínimo de qualidade, sem restringir a competitividade do certame.

A vedação à subcontratação integral ou parcial do objeto encontra respaldo no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e decorre do legítimo interesse da Administração em assegurar que a futura contratada permaneça integralmente responsável pela execução contratual, preservando a qualidade dos serviços e facilitando o controle da execução.

Da mesma forma, a dispensa de garantia contratual mostra-se compatível com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de faculdade atribuída à Administração, cuja não exigência foi devidamente motivada pelas características do objeto e pelos mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos na futura contratação.

O modelo de execução contratual disciplinado no Termo de Referência contempla obrigações suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços, estabelecendo, dentre outras exigências, que os veículos deverão permanecer regularmente licenciados, segurados, em perfeitas condições de uso, submetidos à manutenção preventiva e corretiva, bem como substituídos sempre que necessário, inclusive mediante disponibilização de veículo reserva em prazo compatível com a continuidade das atividades administrativas. Tais exigências mostram-se proporcionais à natureza do objeto e suficientes para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Os requisitos de habilitação exigidos no procedimento observam as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, não se verificando exigências excessivas ou restritivas da competitividade. A comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado revela-se medida legítima e proporcional à complexidade da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

Quanto ao regime de pagamento, verifica-se que sua disciplina condiciona a liberação dos valores à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, observando as exigências legais aplicáveis.

As sanções administrativas previstas reproduzem, em essência, aquelas estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que se identifique qualquer desproporcionalidade nas penalidades previstas.

A vigência da Ata de Registro de Preços, fixada em um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, mostra-se compatível com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, verifica-se que a gestão e a fiscalização da futura contratação encontram-se devidamente previstas na documentação que instrui o procedimento, havendo indicação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da formal designação mediante ato administrativo próprio antes do início da execução do contrato.

Registra-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar informa não ter sido possível incluir inicialmente a contratação no Plano de Contratações Anual, em razão de a necessidade ter sido identificada posteriormente à sua elaboração. Tal circunstância, contudo, não compromete a legalidade do procedimento, considerando que a contratação permanece alinhada às necessidades institucionais da Administração, recomendando-se apenas sua inclusão na próxima atualização do Plano de Contratações Anual, em observância ao planejamento das futuras contratações públicas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvada a análise dos aspectos técnicos, orçamentários e discricionários afetos aos setores competentes da Administração, esta Assessoria Jurídica opina pela **regularidade da fase preparatória** do presente procedimento licitatório,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

entendendo estarem presentes os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a deflagração do **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível.

Recomenda-se, contudo, que, antes da publicação do edital, seja realizada conferência final da instrução processual, promovendo-se a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual quando de sua atualização, a juntada da competente manifestação contábil quanto à disponibilidade orçamentária e o encaminhamento das minutas editalícias para análise e aprovação jurídica, na forma do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, durante toda a condução do certame e da futura execução contratual, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

Por fim, registra-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídico-opinativa, limitando-se ao controle de legalidade da fase preparatória da contratação, não importando em aprovação dos aspectos técnicos, financeiros, orçamentários ou administrativos do procedimento, nem vinculando a decisão da autoridade competente, a quem incumbe a prática dos atos subsequentes e a verificação da conveniência e oportunidade da contratação, razão pela qual esta Assessoria Jurídica não se responsabiliza por atos administrativos, técnicos ou de gestão praticados pelos órgãos competentes no âmbito do presente procedimento.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 07 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 07/07/2026 11:47:58

EDU ESA
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd5a194da5611a